

**LEI Nº 2.013-03/2023**  
**(Projeto de Lei nº. 218-03/2023)**

***Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por  
dação em pagamento/adjudicação de créditos  
tributários e não tributários, e dá outras  
providências***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 044/2023 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento/adjudicação por dívidas oriundas de tributos municipais e encargos processuais de ações judiciais (Cinco Execuções Fiscais) ajuizadas em desfavor de LOURENCO THEOBALDO SULZBACH, inscrito no CPF sob o nº 007.523.980-91, o imóvel de sua propriedade, assim caracterizado:

- I- Uma área de terras urbanas com a superfície de 4.687,79m<sup>2</sup> (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada à rua Duque de Caxias, distante em 66,51m da rua Emílio Treter Sobrinho com as seguintes dimensões e confrontações: inicia o perímetro no vértice K, situado no final da rua Duque de Caxias e início da Rua Bento Gonçalves; deste segue no sentido horário, onde mede 4,33m, confrontando ao Nordeste com a Rua Bento Gonçalves até o vértice R; deste segue rumo NE onde mede 0,67m, confrontando neste trecho ao noroeste com a Rua Duque de Caxias, até o vértice S; deste segue rumo SE onde mede 5,03m, confrontando ao nordeste a com a propriedade de Pedro Dilmar Machado Pires, até atingir o vértice T; deste segue rumo SE, onde mede 47,67m, confrontando-se neste trecho, ao Nordeste com a propriedade de Pedro Dilmar Machado Pires, até atingir o vértice U; deste segue rumo Oeste onde mede 94,50m, confrontando-se ao Sul com a propriedade de João Erni da Cruz, até atingir o vértice V; deste segue rumo NO, onde mede 43,50m, confrontando-se neste trecho ao Sudoeste com a propriedade de Lourenço Theobaldo Sulzbach, até atingir o vértice X; deste segue rumo NE, onde mede 96,00m, confrontando-se neste ao noroeste com a propriedade de Renato Antônio Zanella Filho e outros até atingir o vértice K, fechando o perímetro. Coordenadas plano-topográficas dos vértices vinculada a base Cartográfica do Município de Cruzeiro do Sul: K X=153435.20787 Y=248223.21961 R X=153438.51057 Y=248220.42292 S X=153438.95272 Y=248220.92646T X=153442.32623

Y=248217.19170 U X=153478.70641 Y=248186.38380 V X=153403.04993  
Y=248129.75918 X X=153367.63630 Y=248155.02524”

**Parágrafo Único.** As dívidas a que se refere o *caput* deste artigo são as constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O bem imóvel objeto da dação em pagamento/adjudicação foi estimado em R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), consoante o Laudo de Avaliação ora anexado, emitido pelos servidores designados na Portaria 0835-02/2022.

**Art. 3º** A diferença entre o valor do imóvel e das dívidas será recebida em doação do Sr. Lourenço Theobaldo Sulzbach em favor do Município de Cruzeiro do Sul, não comportando ressarcimento.

**Art. 4º** A escritura de dação em pagamento/adjudicação do imóvel descrito no art. 1º deverá ser efetivada no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, findo os quais esta Lei perderá sua eficácia, devendo, então, o Poder Executivo promover a execução da dívida.

**Parágrafo Único** – As despesas com a Escrituração e Registro da dação em pagamento/adjudicação correrão por conta do Sr. Lourenço Theobaldo Sulzbach.

**Art. 5º** O imóvel objeto da dação em pagamento deverá ser escriturado ao Município de Cruzeiro do Sul, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e débitos, sob pena da não aceitação da dação autorizada nesta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de junho de 2023.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**LEANDRO LUIS JOHNER**  
**Sec. Administração e Finanças**